

PORTARIA Nº 049/2023

(DOC TCE-MT de 10.4.2023, edição nº 2918)

Estrutura a Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNjur.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Normativa 16/2021, atualizada pela Emenda Regimental 01/2022, e na forma da Resolução Normativa 6/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNjur, estruturada na forma disposta no artigo 1º, da Resolução Normativa 6/2023, ao abrigo do art. 62-I, da Resolução Normativa 16/2021, atualizada pela Emenda Regimental 1/2023, é composta pelos seguintes membros:

- I – Valter Albano da Silva – Presidente;
- II – Gonçalo Domingos de Campos Neto – Vice-presidente;
- III – Alisson Carvalho de Alencar – Procurador de Contas;
- IV – Marco Antônio Castilho Rockenbach – Secretário-geral da Presidência;
- V – Manoel da Conceição da Silva – Secretário-geral de Controle Externo;
- VI – Grhegory Paiva Pires Moreira Maia – Consultor Jurídico Geral;
- VII - Flávio de Souza Vieira – Secretário-Executivo;

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNjur terá como suplentes:

- I – Lucimar Aparecida Karasiaki
- II – Fernando Turi Marques Filho

Art. 2º Caberá à CPNjur o exercício das atribuições definidas no art. 63, da Resolução Normativa 16/2021, atualizada pela Emenda Regimental 1/2023.

Parágrafo Único. Deverão ser submetidos à CPNjur:

I – os processos de consultas formais – a serem encaminhados pela unidade técnica responsável, após emissão de parecer – para pronunciamento.

II – as propostas normativas, exceto Portarias, e as minutas de projetos de lei – a serem encaminhadas pela Presidência, previamente à deliberação do Plenário – para pronunciamento.

III – as proposições de Mesa Técnica – a serem encaminhadas pelas autoridades legitimadas no art. 2º da Resolução Normativa 12/2021 – para análise de admissibilidade e outras atribuições definidas no art. 3º do mesmo instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 8/2022 e nº 12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de abril de 2023.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente